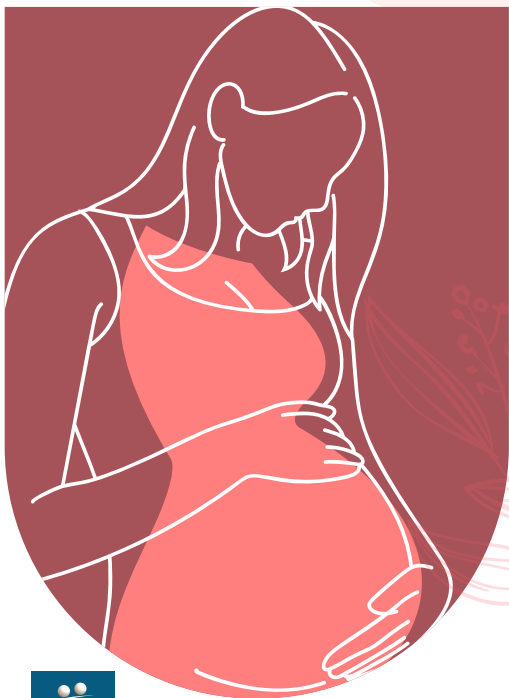


Licença Parental

Apoios na Parentalidade



O que é a Licença Parental?

É o período durante o qual os pais podem ficar em casa por motivo de nascimento de um filho.

No caso da mãe, a licença pode começar até um mês antes do parto.

Durante a licença é concedido um apoio financeiro – o **subsídio parental**.

Depois da **Licença parental** inicial, que pode ir até aos 150 dias se for gozada só por 1 dos progenitores ou 180 dias se for partilhada entre pai e mãe.

Os pais, em conjunto, podem **optar** por ficar a trabalhar em **part-time**, durante mais 6 meses.

Ou seja, por exemplo, o pai pode ficar neste regime 3 meses e a mãe nos restantes meses.

Acresce 2% nos casos de Regiões Autónomas
Acresce 30 dias por cada gémeo

O que é a Licença Parental

Existem 4 opções:

- ▶ **120 dias consecutivos** – remuneração a 100%
- ▶ **150 dias consecutivos** – remuneração a 80%
- ▶ **150 dias consecutivos se partilhados** pela mãe e pai (120 + 30, não ao mesmo tempo) – remuneração a 100%
- ▶ **180 dias consecutivos se partilhados** pela mãe e pai (150+30, não ao mesmo tempo) – remuneração a 83%*

*aguarda-se aprovação para os 90%. Aqui o pai pode ficar em exclusivo com o bebé durante 2 meses depois do gozo da sua licença obrigatória ou em 2 períodos de 30 dias consecutivos.

Nas modalidades partilhadas, cada um tem que gozar pelo menos 30 dias seguidos ou 2 períodos de 15 dias seguidos, após o período inicial obrigatório para a mãe (6 semanas)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
MEDICINA GERAL E FAMILIAR

GE  MÚLHER
Grupo Estudos Saúde Mulher

Exclusivo da Mãe:

Seis semanas obrigatórias exclusivas da mãe (pago a 100%), o pai pode gozar a restante licença se quiser.

Pode gozar até 30 dias da Licença antes do parto (pagos a 100%)

Exclusivo do Pai:

Vinte e cinco dias **úteis**

20 deles são obrigatórios – os 5 primeiros têm que ser seguidos após o nascimento, os 15 têm que ser nas 6 semanas após (seguidos ou não) (+2 se gémeo)

5 opcionais, seguidos ou não, em simultâneo com a licença da mãe (não precisa de estar só em licença aqui) (+2 se gémeo)

Pago a 100%

Licença Partilhada

Depois da mãe gozar as 6 semanas obrigatórias, o pai pode gozar da licença partilhada (em vez da mãe), fazendo o esquema mais vantajoso para a família.

As remunerações feitas pela Segurança Social referem-se sempre aos valores brutos. O valor bruto tem como base uma média das contribuições à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o trabalho, excluindo subsídios.

Valor mínimo 12,81€/dia.

Licença Parental Complementar

Licença Parental Alargada:

Até 3 meses por um progenitor – remuneração a 25%

Até 3 meses pelo outro progenitor (após a licença alargada do outro, nunca simultaneamente) – remuneração a 25%

Tem que ser gozada logo após a licença inicial ou a licença alargada do outro

- ▶ **Trabalho a tempo parcial durante 12 meses** (metade do tempo de trabalho)
- ▶ **Períodos intercalados de licença alargada e de trabalho a tempo parcial** (duração total da ausência e redução do tempo de trabalho tem que ser igual aos períodos normais de trabalho de 3 meses)
- ▶ **Ausências interpoladas ao trabalho** com duração igual aos períodos normais de trabalho de três meses, desde que previstas em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Bibliografia

1. <https://www.seg-social.pt/maternidade-e-paternidade>
2. Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (artigos 33º - 65º)
3. <https://www.montepio.org/ei/pessoal/pais-e-professores/licenca-parental-a-quantos-dias-tem-os-pais-direito/>

